



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI N.º 1.155/2022

“DISPÕES SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE CUMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cumari-GO a taxa de limpeza de terrenos urbanos não edificados, nas condições especificadas no Art. 77 da Lei nº 702 de 11 de dezembro de 1997.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta lei prima pela identificação dos proprietários desses imóveis, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes um prazo de 15 (quinze) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Capina e Roçagem é devida quando for ultrapassada a altura máxima de 50,00 cm (cinquenta centímetros) de qualquer tipo de vegetação identificadas como daninhas no imóvel.

Parágrafo Terceiro - Para atestar a realização dos serviços de capina e roçagem, deverá o órgão responsável pela execução apresentar registros fotográficos do terreno objeto da ação, que demonstrem a real situação antes, durante e depois, especificando dias e horários das ações.

Art. 2º - O valor a ser cobrado pela execução dos serviços realizados pelo executivo municipal, na forma do disposto nesta Lei, será correspondente a R\$0,50 (cinquenta centavos) o metro quadrado, calculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI N.º 1.155/2022

“DISPÕES SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE CUMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cumari-GO a taxa de limpeza de terrenos urbanos não edificadas, nas condições especificadas no Art. 77 da Lei nº 702 de 11 de dezembro de 1997.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta lei prima pela identificação dos proprietários desses imóveis, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes um prazo de 15 (quinze) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Capina e Roçagem é devida quando for ultrapassada a altura máxima de 50,00 cm (cinquenta centímetros) de qualquer tipo de vegetação identificadas como daninhas no imóvel.

Parágrafo Terceiro - Para atestar a realização dos serviços de capina e roçagem, deverá o órgão responsável pela execução apresentar registros fotográficos do terreno objeto da ação, que demonstrem a real situação antes, durante e depois, especificando dias e horários das ações.

Art. 2º - O valor a ser cobrado pela execução dos serviços realizados pelo executivo municipal, na forma do disposto nesta Lei, será correspondente a R\$0,50 (cinquenta centavos) o metro quadrado, calculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

pelo Departamento de Receita Tributária Municipal, que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário com desconto de até 50% (cinquenta por cento), para as pessoas de baixa renda cadastradas no CADUNICO (Cadastro Único), uma carta de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para a execução.

Parágrafo único - A emissão de guia com o valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município bem como a inserção do nome do contribuinte inadimplente com o município, no sistema SPC/SERASA, podendo ainda ser encaminhado à Procuradoria, para as providências judiciais.

Art. 3º - Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte e Ação Urbana, realizará o serviço de limpeza e enviará para ao Departamento de Receita Tributária os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança.

Art. 4º - Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será encaminhado juntamente com o carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às determinações do Parágrafo 2º do Artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI-GO, aos 25 dias de abril de 2022.


João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal